TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 10147/2026

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2026

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Administração Pública Municipal no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal diário de grande circulação no Estado de Goiás, para atendimento das secretarias e unidades administrativas do Município de São Francisco de Goiás, conforme especificações, unidades, quantitativos e preços unitários máximos constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

1.2. O objeto é composto por 3 (três) itens reunidos em lote único, com julgamento por menor preço global, e os serviços enquadram-se como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. A ata de registro de preços terá vigência de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por igual período desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato decorrente da ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da mesma Lei.

1.5. O registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, que constituem estimativa, sendo os serviços solicitados de forma parcelada, por ordens de publicação, conforme a necessidade das unidades.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a justificativa da necessidade constam do Estudo Técnico Preliminar que integra o processo, ao qual este Termo se reporta. A demanda decorre da obrigação legal de publicar os atos oficiais do Município em diário oficial e em jornal diário de grande circulação, em especial os extratos de editais exigidos pelo art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cuja frequência e extensão não podem ser previamente definidas com exatidão, o que justifica a adoção do sistema de registro de preços, nos termos do art. 6º, inciso XLV, e do art. 82 da mesma Lei.

2.2. O lote único fundamenta-se no art. 47, § 1º, incisos I e II, e no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e encontra-se demonstrado no capítulo 9 do Estudo Técnico Preliminar. Em síntese, o mesmo ato deve ser publicado, em regra, simultaneamente nos três veículos, e a adjudicação por item dividiria entre empresas distintas a responsabilidade por um único ato de publicidade, multiplicando ordens, prazos e comprovações justamente no ponto em que a execução se mostra mais frágil.

2.3. A Administração registra que, em contratações anteriores desta natureza, a empresa contratada deixou de publicar matérias regularmente encaminhadas por e-mail, ou as publicou fora do prazo, apresentando justificativas sem comprovação, com perda de prazos legais. Por essa razão, este Termo estabelece regras explícitas de cadastramento do canal de comunicação, de confirmação das ordens, de prazos de publicação e de comprovação, de medição do desempenho e de sanções pela não publicação, que vinculam a licitante desde a apresentação da proposta.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste no registro de preços, por pregão presencial, dos serviços relacionados no Anexo I, reunidos no seguinte lote único.

Item	Veículo de publicação	Quantidade estimada	Valor estimado
01	Jornal diário de grande circulação no Estado de Goiás	3.000 cm/col	R$ 34.530,00
02	Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE-GO)	2.000 cm/col	R$ 108.000,00

Item	Veículo de publicação	Quantidade estimada	Valor estimado
03	Diário Oficial da União (DOU)	2.000 cm/col	R$ 103.260,00
	TOTAL DO LOTE ÚNICO	**7.000 cm/col**	**R$ 245.790,00**

3.2. Os serviços compreendem o recebimento das matérias encaminhadas pela Administração, a diagramação e a adequação às normas de cada veículo, o envio e o pagamento junto às imprensas oficiais e ao jornal, o acompanhamento até a efetiva circulação, a comprovação da publicação e a prestação de contas mensal, correndo por conta da contratada todos os custos junto aos veículos.

3.3. A aquisição dos espaços junto aos veículos de publicação não configura subcontratação, permanecendo a contratada integral e exclusivamente responsável perante a Administração pela publicação no prazo e na forma deste Termo.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As publicações serão realizadas no Diário Oficial da União, por intermédio da Imprensa Nacional, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal diário de grande circulação no Estado de Goiás, observadas as normas, os formatos e os horários de envio de cada veículo.

4.2. O jornal será indicado pela licitante em sua proposta e deverá possuir periodicidade diária e circulação no Estado de Goiás, em edição impressa ou digital. A substituição do jornal indicado somente será admitida mediante prévia anuência da Administração, desde que o novo veículo atenda às mesmas condições e sem alteração do preço registrado.

4.3. A unidade de medida é o centímetro por coluna (cm/col), correspondente à altura da matéria, em centímetros, multiplicada pelo número de colunas por ela ocupadas, aferida na página efetivamente publicada. A contratada adotará diagramação que assegure a legibilidade e evite a ocupação desnecessária de

espaço, sendo glosado o excesso decorrente de espaçamentos, margens ou corpo de letra superiores ao padrão do veículo.

4.4. O texto publicado deverá reproduzir fielmente a matéria encaminhada pela Administração, sem supressões, acréscimos, alterações ou erros.

4.5. A licitante deverá indicar em sua proposta, obrigatoriamente, os seguintes dados de comunicação, que constituirão o canal oficial de recebimento das ordens de publicação durante toda a vigência da ata e do contrato: a) e-mail oficial para recebimento das ordens de publicação; b) e-mail secundário; c) número de telefone e de aplicativo de mensagens corporativo; e d) nome, cargo e CPF do responsável pelo atendimento e de seu substituto. A ausência desses dados poderá ser suprida pelo representante credenciado na própria sessão pública, sob pena de desclassificação da proposta.

4.6. Antes da assinatura da ata de registro de preços, o Agente de Contratações encaminhará mensagem de validação ao e-mail oficial indicado, cuja resposta, no prazo de 1 (um) dia útil, é condição para a assinatura. A ausência de resposta será tratada como recusa injustificada, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, facultada a convocação dos licitantes remanescentes.

4.7. Também constituem condições para a assinatura da ata a comprovação de que a licitante possui o cadastro ou o credenciamento necessário ao envio de matérias à Imprensa Nacional e à imprensa oficial do Estado de Goiás, ou declaração de que contrata tais serviços por meio de credenciado, assumindo integral responsabilidade, e a apresentação de exemplar ou endereço eletrônico da edição do jornal indicado, que permita verificar sua periodicidade diária.

4.8. A alteração de qualquer dos dados de comunicação somente produzirá efeitos após comunicação formal da contratada e confirmação expressa do fiscal, permanecendo válidos os dados anteriores até essa confirmação.

4.9. Toda a tramitação de ordens, provas e comprovantes ocorrerá por meio eletrônico, com dispensa de impressão, salvo quando a Administração solicitar exemplar físico do jornal, em atenção a critérios de sustentabilidade.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Publicação, numerada sequencialmente, conforme modelo do Anexo II, enviada pelo fiscal a partir do e-mail institucional da Prefeitura para o e-mail oficial da contratada, com cópia para o e-mail secundário. A ordem conterá o número sequencial, a data e o horário de envio, a matéria em arquivo editável e, quando houver, em arquivo assinado, os veículos em que deverá ser publicada, a data pretendida e, quando aplicável, a data-limite legal.

5.2. A Ordem de Publicação será considerada recebida pela contratada no momento de seu envio ao e-mail oficial cadastrado, comprovado pelo registro do sistema de correio eletrônico do Município, independentemente de confirmação, leitura ou abertura da mensagem.

5.3. A contratada deverá confirmar o recebimento de cada Ordem de Publicação, por resposta ao mesmo e-mail, no prazo de até 2 (duas) horas, quando a ordem for enviada em dia útil entre 8h e 16h, ou até as 10h do dia útil seguinte, quando enviada após as 16h ou em dia não útil. A confirmação indicará o número da ordem, a data prevista de publicação em cada veículo e a estimativa da centimetragem.

5.4. Não havendo confirmação no prazo, o fiscal acionará o canal secundário e registrará a ocorrência. A falta de confirmação não suspende nem prorroga o prazo de publicação e será computada no Índice de Confirmação de que trata o capítulo 8.

5.5. A publicação deverá ocorrer em todos os veículos indicados na ordem até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao seu envio, ou na data pretendida indicada na ordem, quando posterior. Quando a ordem indicar data-limite legal e for enviada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a publicação deverá ocorrer até essa data.

5.6. Se as normas de envio de algum veículo impedirem a publicação no prazo do item anterior, a contratada deverá informá-lo na própria confirmação, indicando a norma do veículo e a primeira data possível. A omissão dessa informação importa aceitação do prazo da ordem.

5.7. A contratada deverá comprovar cada publicação até o final do dia útil seguinte à sua circulação, mediante envio ao e-mail do fiscal do arquivo da página publicada, em formato PDF, ou do endereço eletrônico oficial da edição, com identificação do veículo, da edição, da data, da página e da centimetragem. O exemplar físico do jornal será entregue em até 5 (cinco) dias úteis, quando solicitado.

5.8. A publicação com erro, omissão ou divergência imputável à contratada será republicada por ela, sem ônus para a Administração, em até 1 (um) dia útil contado da notificação, sem prejuízo da glosa prevista no capítulo 8. O erro existente no texto encaminhado pela Administração será corrigido por errata custeada pelo Município.

5.9. A Administração poderá cancelar a Ordem de Publicação, sem qualquer ônus, até o envio da matéria ao veículo, cabendo à contratada informar, na confirmação, o horário-limite para cancelamento.

5.10. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contratada apresentará relatório mensal das publicações do mês anterior, com o número de cada ordem, a data e o horário de envio, a data e o horário da confirmação, a data da publicação em cada veículo, a centimetragem, o preço unitário, o valor total e o endereço eletrônico ou arquivo de cada comprovação.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. A gestão e a fiscalização da ata e do contrato serão exercidas por servidores designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 13, inciso I, da IN nº 009/2023 do TCM/GO, com, no mínimo, um gestor e um fiscal e seus respectivos substitutos.

6.2. Compete ao fiscal emitir as Ordens de Publicação, manter planilha de controle numerada das ordens, das confirmações, das publicações e das comprovações, registrar as ocorrências, apurar mensalmente os indicadores do capítulo 8, notificar a contratada das falhas e comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência, inclusive para fins de apuração de responsabilidade.

6.3. A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a vigência da ata e do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser o responsável pelo atendimento indicado na proposta.

6.4. As notificações, intimações e comunicações encaminhadas ao e-mail oficial cadastrado terão plena validade, contando-se os prazos a partir do seu envio.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e corresponderá à centimetragem efetivamente publicada e comprovada em cada veículo, multiplicada pelo respectivo preço unitário registrado.

7.2. Não serão pagas as publicações não solicitadas por Ordem de Publicação, as não comprovadas na forma do item 5.7, as publicações com erro imputável à contratada e o excesso de centimetragem decorrente de diagramação inadequada.

7.3. Recebido o relatório mensal, o fiscal conferirá as publicações, apurará os indicadores e as glosas do capítulo 8 e elaborará o relatório de medição, do qual a contratada será notificada, podendo manifestar-se em até 2 (dois) dias úteis. Decorrido esse prazo, a contratada emitirá a nota fiscal pelo valor apurado, que observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 16, § 1º, da IN nº 009/2023 do TCM/GO.

7.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos.

7.5. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo, em caso de prorrogação, poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 24 da IN nº 009/2023 do TCM/GO.

7.6. O realinhamento de preços somente será admitido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, de forma individualizada para cada item efetivamente impactado, inclusive em razão de alteração formal das tabelas de preços das imprensas oficiais, vedada a aplicação de índice sobre o valor global, conforme o art. 28 da IN nº 009/2023 do TCM/GO.

8. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO E DAS GLOSAS

8.1. Com fundamento no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento mensal será ajustado ao desempenho da contratada, medido pelos indicadores e pelas ocorrências deste capítulo. As glosas não têm natureza sancionatória, decorrem da adequação do pagamento ao resultado efetivamente entregue e não excluem a aplicação das sanções do capítulo 14.

8.2. Indicador 1, Índice de Pontualidade da Publicação (IPP). Mede o percentual de ordens integralmente publicadas no prazo, em todos os veículos indicados, e é calculado pela fórmula IPP = (número de ordens publicadas no prazo ÷ número de ordens cujo prazo de publicação venceu no mês) × 100. A glosa incidirá sobre o valor da fatura mensal, conforme as faixas seguintes.

Faixa do IPP no mês	Situação	Glosa sobre o valor da fatura mensal
IPP igual a 100%	Desempenho pleno	Sem glosa
IPP igual ou superior a 95% e inferior a 100%	Desempenho adequado com falhas pontuais	Glosa de 2% (dois por cento)
IPP igual ou superior a 90% e inferior a 95%	Desempenho insuficiente	Glosa de 5% (cinco por cento)
IPP igual ou superior a 80% e inferior a 90%	Desempenho deficiente	Glosa de 10% (dez por cento)

Faixa do IPP no mês	Situação	Glosa sobre o valor da fatura mensal
IPP inferior a 80%	Desempenho crítico	Glosa de 15% (quinze por cento) e abertura de processo sancionatório

8.3. Indicador 2, Índice de Confirmação das Ordens (ICO). Mede o percentual de ordens confirmadas no prazo do item 5.3 e é calculado pela fórmula ICO = (número de ordens confirmadas no prazo ÷ número de ordens enviadas no mês) × 100. A glosa incidirá sobre o valor da fatura mensal, conforme as faixas seguintes.

Faixa do ICO no mês	Situação	Glosa sobre o valor da fatura mensal
ICO igual ou superior a 95%	Desempenho adequado	Sem glosa
ICO igual ou superior a 85% e inferior a 95%	Desempenho insuficiente	Glosa de 1% (um por cento)
ICO inferior a 85%	Desempenho deficiente	Glosa de 3% (três por cento)

8.4. Além das glosas por indicador, serão aplicadas as seguintes glosas por ocorrência.

Ocorrência	Glosa	Base de cálculo
Publicação realizada após o prazo do item 5.5, em qualquer dos veículos	10% (dez por cento) por dia útil de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento)	Valor da publicação atrasada
Comprovação da publicação enviada após o prazo do item 5.7	5% (cinco por cento) por dia útil de atraso, limitada a 20% (vinte por cento)	Valor da publicação cuja comprovação atrasou
Publicação com erro, omissão ou divergência imputável à contratada	100% (cem por cento), sem prejuízo da republicação sem ônus	Valor da publicação com erro
Publicação em jornal diverso do indicado na proposta, sem prévia anuência	100% (cem por cento)	Valor da publicação no jornal não autorizado
Ordem de publicação não publicada, nos termos do item 8.6	100% (cem por cento), acrescida do ressarcimento do item 8.7	Valor que seria devido pela publicação

8.5. A soma das glosas por indicador fica limitada a 18% (dezoito por cento) do valor da fatura mensal, e as glosas por ocorrência ficam limitadas ao valor da respectiva publicação.

8.6. Considera-se não publicada a ordem que não for integralmente publicada em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo do item 5.5 ou, quando indicada data-limite legal, aquela que não for publicada até essa data, ainda que publicada posteriormente.

8.7. Na hipótese do item anterior, a Administração poderá providenciar a publicação por outro meio, e o valor que despender, bem como as despesas de republicação de atos e de remarcação de sessões decorrentes da falha, serão ressarcidos pela contratada, mediante desconto nos pagamentos devidos ou cobrança, assegurado o contraditório.

8.8. O IPP inferior a 80% (oitenta por cento) em qualquer mês implicará a abertura de processo de apuração de responsabilidade, sem prejuízo da glosa.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção será realizada por pregão, na forma presencial, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, com adoção do sistema de registro de preços, critério de julgamento de menor preço global e modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da mesma Lei.

9.2. A opção pela forma presencial fundamenta-se na possibilidade de validar, na própria sessão, perante o representante credenciado, o canal de comunicação indicado na proposta, que é o ponto mais sensível da execução, na conferência imediata da proposta adequada ao lance final quanto ao preço unitário máximo de cada item, no porte do Município, que tem 6.378 habitantes segundo o Censo Demográfico de 2022, e no custeio com recursos próprios, conforme motivação detalhada no item 8.1 do Estudo Técnico Preliminar. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com juntada da gravação ao processo.

9.3. O critério de aceitabilidade aplica-se ao preço global do lote e também ao preço unitário de cada item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Será desclassificada a proposta que apresente preço unitário superior ao máximo fixado

para qualquer item, facultada a negociação prévia, e não será admitida, na negociação, a majoração do preço unitário de nenhum item.

9.4. Por superar o valor de R$ 80.000,00, o lote é de ampla participação, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência e o critério de desempate dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Não se aplica a cota reservada do art. 48, inciso III, da mesma Lei Complementar, destinada a bens de natureza divisível.

9.5. A habilitação compreenderá a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, nos termos dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no edital e nos itens seguintes.

9.6. A qualificação econômico-financeira será comprovada por certidão negativa de falência e por balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, nos termos do art. 69, inciso I e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,00, obtidos pelas fórmulas LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) e LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

9.7. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Os índices encontram-se justificados no item 10.2 do Estudo Técnico Preliminar.

9.8. As microempresas e empresas de pequeno porte não ficam dispensadas da apresentação do balanço, porque a dispensa do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 restringe-se ao fornecimento de bens para pronta entrega e à locação de

materiais. O microempreendedor individual, não obrigado à escrituração contábil, nos termos do art. 1.179, § 2º, do Código Civil e do art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006, poderá substituir o balanço pelas declarações anuais do Simples Nacional dos dois últimos exercícios.

9.9. A qualificação técnica será comprovada por atestado ou atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a prestação de serviços de publicação de atos oficiais em Diário Oficial da União, em Diário Oficial de Estado e em jornal diário de grande circulação, com quantitativo mínimo, admitido o somatório de atestados, de 600 cm/col em jornal diário de grande circulação, 400 cm/col em Diário Oficial de Estado e 400 cm/col no Diário Oficial da União, correspondentes a 20% (vinte por cento) do estimado para cada parcela de maior relevância, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Quando o atestado não indicar a centimetragem, poderá ser complementado, em diligência, por cópia do contrato, das notas fiscais ou das publicações correspondentes, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.12. A proposta deverá conter, além dos preços unitários e do preço global, a indicação do jornal diário de grande circulação em que serão realizadas as publicações, os dados de comunicação do item 4.5 e declaração de ciência e concordância com as regras de Ordem de Publicação, confirmação, prazos, medição, glosas e sanções deste Termo.

9.13. Não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual, em razão do pagamento posterior à medição e da possibilidade de desconto das glosas, multas e ressarcimentos nos pagamentos devidos.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 245.790,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa reais), conforme o Relatório de Cotação de 11 de novembro de 2026, com preços unitários máximos discriminados no Anexo I.

10.2. O orçamento estimado será divulgado com o edital, porque o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 exige a indicação dos preços unitários máximos como critério de aceitabilidade, o que pressupõe sua publicidade, atendido o art. 24 da mesma Lei e o art. 7º, inciso XVIII, alínea "i", da IN nº 009/2023 do TCM/GO.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização da contratação, quando se observará o art. 150 da Lei nº 14.133/2021, correndo as despesas à conta das dotações próprias de cada órgão ou unidade requisitante no exercício correspondente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter o e-mail oficial e o e-mail secundário cadastrados em pleno funcionamento, monitorados diariamente em dias úteis, durante toda a vigência da ata e do contrato, responsabilizando-se por filtros, bloqueios, capacidade de armazenamento e direcionamento das mensagens.

12.2. Confirmar o recebimento de cada Ordem de Publicação no prazo do item 5.3.

12.3. Publicar as matérias nos veículos indicados, nos prazos do item 5.5, com fidelidade integral ao texto encaminhado.

12.4. Comprovar cada publicação no prazo do item 5.7 e apresentar o relatório mensal do item 5.10.

12.5. Manter o cadastro ou o credenciamento necessário ao envio de matérias à Imprensa Nacional e à imprensa oficial do Estado de Goiás e arcar com todos os custos junto aos veículos, sem qualquer acréscimo ao preço registrado.

12.6. Comunicar ao fiscal, em até 2 (duas) horas contadas do seu conhecimento, qualquer fato que possa impedir a publicação no prazo, com a documentação comprobatória emitida pelo veículo e a nova data prevista.

12.7. Republicar sem ônus as matérias publicadas com erro imputável à contratada e ressarcir as despesas de que trata o item 8.7.

12.8. Manter, durante toda a vigência da ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

12.10. Atender a todas as Ordens de Publicação emitidas durante a vigência, independentemente da extensão ou do valor da matéria.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir as Ordens de Publicação numeradas, pelo e-mail institucional, com a matéria revisada, os veículos, a data pretendida e, quando houver, a data-limite legal.

13.2. Encaminhar as matérias com antecedência compatível com os prazos do item 5.5 sempre que houver data-limite legal.

13.3. Conferir as publicações, apurar os indicadores e as glosas e notificar a contratada das falhas.

13.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e dos fiscais designados.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções do art. 156 da mesma Lei, aplicadas após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos do art. 157.

14.2. A publicação realizada após o prazo do item 5.5, sem perda de prazo legal, sujeitará a contratada a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por Ordem de Publicação em atraso, nos termos dos arts. 156, § 3º, e 162 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A não publicação, nos termos do item 8.6, ou a publicação tardia que acarrete perda de prazo legal, adiamento de sessão pública, necessidade de republicação ou perda de eficácia de ato, sujeitará a contratada a multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato por Ordem de Publicação, sem prejuízo do ressarcimento do item 8.7.

14.4. A falta de confirmação de 3 (três) ou mais ordens no mesmo mês sujeitará a contratada à advertência e, na reincidência, à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.

14.5. Caracterizam inexecução parcial do contrato que causa grave dano à Administração, para os fins do art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a ocorrência de 3 (três) não publicações no período de 12 (doze) meses ou o IPP inferior a 80% (oitenta por cento) em 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados, hipóteses que autorizam a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, e a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da mesma Lei.

14.6. Não serão aceitas como justificativa para a falta de confirmação, o atraso ou a não publicação: a) falha, indisponibilidade, bloqueio por filtro, falta de capacidade de armazenamento ou alteração não comunicada dos e-mails cadastrados; b) ausência, férias, desligamento ou substituição de empregados ou do responsável

indicado; c) recusa ou atraso do veículo em razão de falta de pagamento, de cadastro, de credenciamento ou de envio da matéria fora do horário de fechamento; d) alegação genérica de problema técnico, desacompanhada de comprovação documental emitida pelo próprio veículo.

14.7. Somente será considerada a justificativa fundada em fato superveniente, alheio à vontade e à atuação da contratada, como a não circulação da edição ou a suspensão do sistema de recebimento de matérias do veículo, comprovado por documento oficial do próprio veículo e comunicado na forma do item 12.6.

14.8. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e sua soma fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15. DAS REGRAS ESPECÍFICAS DO REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE

15.1. A Administração pretende contratar os itens do lote de forma conjunta, conforme a necessidade de publicação de cada ato nos veículos exigidos.

15.2. A contratação isolada de item específico do lote somente ocorrerá após prévia pesquisa de mercado que demonstre que o preço registrado permanece vantajoso, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Não será admitida adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes para contratação separada de itens do lote.

15.4. Os preços registrados poderão ser revistos ou o registro cancelado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

16. DA ANÁLISE DE RISCOS

16.1. Em atenção ao art. 7º, inciso XVIII, alínea "h", da IN nº 009/2023 do TCM/GO, foram identificados os principais riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução, com as respectivas medidas de tratamento, detalhados no Mapa de Riscos que integra o processo.

Risco	Probabilidade	Medida de tratamento
Não publicação ou publicação tardia de ato com prazo legal	Alta no histórico do objeto	Confirmação obrigatória da ordem, prazos certos, IPP com glosas, multas específicas e extinção por reincidência
Alegação de não recebimento da ordem de publicação	Alta no histórico do objeto	Cadastro do e-mail na proposta, teste antes da assinatura, presunção de recebimento no envio e canal secundário
Publicação com erro ou divergência do texto	Média	Republicação sem ônus em um dia útil e glosa integral da publicação com erro
Medição inflada da centimetragem	Média	Medição pela página publicada, relatório mensal conferido pelo fiscal e glosa do excesso por diagramação inadequada
Indicação de jornal sem circulação diária ou sem abrangência estadual	Baixa	Indicação do jornal na proposta, conferência antes da assinatura e vedação de substituição sem anuência
Registro de item com preço unitário acima do mercado dentro do lote	Média	Preço unitário máximo por item e vedação de majoração na negociação

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Termo de Referência o Anexo I, com a relação dos itens, descrições, unidades, quantidades e preços unitários máximos, e o Anexo II, com o modelo de Ordem de Publicação.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e na IN nº 009/2023 do TCM/GO.

São Francisco de Goiás, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

São Francisco de Goiás, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome

Autoridade competente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE ITENS E PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS

O lote único é de ampla participação, com julgamento por menor preço global e preço unitário máximo por item, aplicando-se o critério de aceitabilidade ao valor global e a cada preço unitário.

LOTE ÚNICO PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DOU, NO DOE-GO E EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO (ampla participação)

Item	Descrição	Unidade	Qtd. total	Preço unit. máx.	Total
01	Serviço de publicação de atos oficiais da Administração Pública Municipal em jornal diário de grande circulação no Estado de Goiás, com edição de periodicidade diária, impressa ou digital, compreendendo o recebimento da matéria, a diagramação, a inserção, a publicação e a comprovação, medido pela altura da matéria em centímetros multiplicada pelo número de colunas ocupadas.	cm/col	3.000	R$ 11,51	R$ 34.530,00
02	Serviço de publicação de atos oficiais da Administração Pública Municipal no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE-GO), compreendendo o recebimento da matéria, a adequação às normas da imprensa oficial, o envio, o acompanhamento, a publicação e a comprovação, medido em centímetro por coluna.	cm/col	2.000	R$ 54,00	R$ 108.000,00
03	Serviço de publicação de atos oficiais da Administração Pública Municipal no Diário Oficial da União (DOU), por intermédio da Imprensa Nacional, compreendendo o recebimento da matéria, a adequação às normas da imprensa oficial, o envio, o acompanhamento, a publicação e a comprovação, medido em centímetro por coluna.	cm/col	2.000	R$ 51,63	R$ 103.260,00
	Total do lote único		**7.000**		**R$ 245.790,00**

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO R$ 245.790,00

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE ORDEM DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE PUBLICAÇÃO Nº ____/2026

Ata de Registro de Preços nº ____/2026. Contrato nº ____/2026. Pregão Presencial nº 014/2026.

Contratada: _____. E-mail oficial cadastrado: _____. E-mail secundário: _____.

Data e horário de envio: ____/____/2026, às ____h____min.

Matéria: _____ (arquivo editável e arquivo assinado anexos).

Veículos: ( ) Diário Oficial da União ( ) Diário Oficial do Estado de Goiás ( ) Jornal diário de grande circulação.

Data pretendida de publicação: ____/____/2026. Data-limite legal, quando houver: ____/____/2026.

Prazo de confirmação: 2 (duas) horas, se enviada em dia útil entre 8h e 16h, ou até as 10h do dia útil seguinte, nos demais casos, conforme o item 5.3 do Termo de Referência. Prazo de publicação: até o 2º dia útil subsequente ao envio ou até a data pretendida, se posterior, conforme o item 5.5. Prazo de comprovação: até o final do dia útil seguinte à publicação, conforme o item 5.7.

Esta ordem considera-se recebida no momento do seu envio ao e-mail oficial cadastrado, nos termos do item 5.2 do Termo de Referência.

Fiscal do contrato: _____. Assinatura: _____.